



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 9653/2023/MMA

Brasília, 21 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador PLÍNIO VALÉRIO
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs
Senado Federal, Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília/DF

cpiongs@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 210/2023 - Requerimento nº 149, de 2023.

Senhor Senador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 21/2023- CPIONGS, de 07 de novembro de 2023, que veicula o Requerimento nº 149/2023, de autoria do Senador Márcio Bittar, o qual requer que sejam prestadas informações sobre o projeto de conservação ambiental liderado pela Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá - OPIRJ no Acre, financiado com recursos do Fundo Amazônia.

Tendo como base as manifestações técnicas da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Territorial, deste Ministério, em anexo, esclareço as seguintes questões:

1. Íntegra do projeto elaborado pela Organização dos Povos Indígenas do Rio Juruá (OPIRJ), a ser financiado com recursos do Fundo Amazônia.

Informo que, conforme descrito na seção 7 do [Documento de Projeto do Fundo Amazônia](#), a avaliação dos projetos que buscam financiamento do Fundo é competência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Portanto, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA não dispõe do Documento de Projeto supramencionado.

2. Íntegra do processo administrativo que tramitou no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a respeito do projeto a ser desenvolvido pela OPIRJ.

Reitero que, conforme descrito na seção 7 do [Documento de Projeto do Fundo Amazônia](#), a avaliação dos projetos que buscam financiamento do Fundo é competência do BNDES. Portanto, não há processo administrativo sobre o projeto supracitado no MMA.

3. Esclarecimentos acerca da participação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na escolha do projeto da OPIRJ a ser financiado com recursos do Fundo Amazônia.

Esclareço que, conforme [Decreto nº 6527/2008](#), a atuação do MMA no Fundo Amazônia restringe-se à:

(i) Presidência do Comitê Orientador - COFA, que tem a atribuição de estabelecer diretrizes e critérios para aplicação dos recursos do Fundo Amazônia, que funcionam como documentos orientadores para os órgãos e instituições interessados em submeter

uma proposta de financiamento ao Fundo, sem entrar no mérito de análise de projeto a projeto, a cargo do BNDES, e estabelecer seu regimento interno; e

(ii) designar especialistas de notório saber, após consulta ao Fórum Brasileira de Mudanças Climáticas, para compor o Comitê Técnico - CTFA, conforme trechos destacados do referido decreto abaixo.

"Art. 4º-A. O Fundo Amazônia contará com um Comitê Orientador - COFA composto pelos seguintes representantes:

(...)

§ 3º O COFA **zelará pela fidelidade das iniciativas do Fundo Amazônia ao PPCDAM e à ENREDD+ e estabelecerá:** [\(Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023\)](#)

I - **diretrizes e critérios de aplicação dos recursos;** e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023\)](#)

II - **seu regimento interno.** [\(Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023\)](#)

§ 4º O COFA será **presidido** pelo representante do **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.** [\(Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023\)](#)

§ 5º As deliberações do COFA deverão ser aprovadas por consenso entre os representantes definidos nos incisos I a III do **caput**.

(...)" **(grifo nosso)**

"Art. 3º-A O Fundo Amazônia contará com um Comitê Técnico - CTFA com a atribuição de atestar a ED calculada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da avaliação:

(...)

Parágrafo único. O CTFA reunir-se-á uma vez por ano e será formado por seis especialistas de ilibada reputação e notório saber técnico-científico, **designados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas**, para mandato de três anos, prorrogável uma vez por igual período. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023\)](#)" **(grifo nosso)**.

Conforme, já mencionado nos itens anteriores, não compete ao MMA a seleção ou aprovação de Projetos. Coube ao Comitê Orientador do Fundo Amazônia, tão somente, a deliberação no sentido de se aprovar a retomada operacional do Fundo, inclusive da avaliação dos projetos que já estavam em estágio intermediário de análise pelo BNDES, conforme registrado no [Registro de Encaminhamentos e Temas da 26ª reunião](#). A aprovação da retomada foi aprovado por consenso, conforme previsto no [Decreto nº 6527/2008](#). Salienta-se que não houve qualquer menção específica ao referido projeto.

4. Esclarecimentos acerca da participação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na escolha de projetos que serão financiados com recursos do Fundo Amazônia. Solicita-se que seja explicitado qual o grau de ingerência do MMA na escolha dos projetos, se há critérios técnicos e objetivos nessa escolha, caso existentes, devem ser todos elencados.

Reitero que, conforme [Decreto nº 6527/2008](#), a atuação do MMA no Fundo Amazônia restringe-se à:

(i) Presidência do Comitê Orientador - COFA, que tem a atribuição de estabelecer diretrizes e critérios para aplicação dos recursos do Fundo Amazônia, que funcionam como documentos orientadores para os órgãos e instituições interessados em submeter uma proposta de financiamento ao Fundo, sem entrar no mérito de análise de projeto a projeto, a cargo do BNDES, e estabelecer seu regimento interno; e

(ii) designar especialistas de notório saber, após consulta ao Fórum Brasileira de Mudanças Climáticas, para compor o Comitê Técnico – CTFA, conforme trechos destacados do referido decreto abaixo.

"Art. 4º-A. O Fundo Amazônia contará com um Comitê Orientador - COFA composto pelos seguintes representantes:

(...)

§ 3º O COFA zelará pela fidelidade das iniciativas do Fundo Amazônia ao PPCDAM e à ENREDD+ e estabelecerá: [\(Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023\)](#)

I - diretrizes e critérios de aplicação dos recursos; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023\)](#)

II - seu regimento interno. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023\)](#)

§ 4º O COFA será **presidido** pelo representante do **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023\)](#)

§ 5º As deliberações do COFA deverão ser aprovadas por consenso entre os representantes definidos nos incisos I a III do caput.

(...)" **(grifo nosso)**

"Art. 3º-A O Fundo Amazônia contará com um Comitê Técnico – CTFA com a atribuição de atestar a ED calculada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da avaliação:

(...)

Parágrafo único. O CTFA reunir-se-á uma vez por ano e será formado por seis especialistas de ilibada reputação e notório saber técnico-científico, **designados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas**, para mandato de três anos, prorrogável uma vez por igual período. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.368, de 2023\)](#)" **(grifo nosso)**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Meio Ambiente e Mudança do Clima



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 21/11/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1507511** e o código CRC **C0CDA71D**.